PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03522/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/05/1987
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reajusta o valor dos vencimentos e representações dos cargos e empregos de Procurador, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos e empregos de Procurador despadronizado e de Superintendente Financeiro, são fixados em Cz$ 11.010,00 (onze mil e dez cruzados) com vigência a partir de 1º de março último, e em Cz$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta cruzados) a partir de maio, bem assim, no mesmo valor e idênticas condições a representação que fazem jus.

Parágrafo Único - O reajuste previsto no Caput deste artigo, estende-se ao servidores inativos, nas mesmas condições ali estabelecidas.

Art. 2º - Ficam reajustados para 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta cruzados) os vencimentos e Cz$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta cruzados) a representação dos cargos em comissão, simbolo CC-1, de Secretário Municipal.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta do crédito suplementar autorizado pela Lei nº 3.508, de 15 de abril de 1987.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de maio de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 09 de maio de 1987.